



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 124/2024**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 11 de Novembro de 2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre a Criação de Cargos Temporários de Auxiliares de Serviços Gerais visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 11/11/2024.

### **É o Relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação de Cargos Temporários de Auxiliares de Serviços Gerais visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina.

Informa a autoria da proposição que a necessidade se dá em virtude de substituição de servidores efetivos afastados de suas atribuições em decorrência de atestados médicos e/ou benefícios médicos amparados pelo INSS, afastamentos e licenças provisórias previstas em lei, transferência para composição de equipes de trabalho em outras secretarias municipais, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, demissão incentivada e outros motivos justificados pela legislação em vigor.

Por fim, justifica que a expansão da rede municipal de educação com a construção de novas salas de aula nas instituições municipais de ensino e ainda a inauguração de 02 unidades escolares nos bairros Amarílio Caiado Fraga e Vicente Soela, aumentando a demanda de trabalho dos Auxiliares de Serviços Gerais e que não há Concurso Público em vigência que possibilite a convocação de candidatos aprovados para assumir as vagas permanentes deixadas pelos servidores afastados pelos diversos motivos já elencados, até a realização de novo Concurso Público específico

Dessa forma, considerando que a matéria do presente projeto se volve diretamente na organização administrativa do Município ligada a assunto de interesse público de nossos Municípes, esta comissão não vê óbice constitucional para encaminhamento ao Plenário para apreciação e votação.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 124/2024**.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Sala das comissões, 11 de novembro de 2024.

**Juarez Vieira de Paula**  
**PRESIDENTE**

**Adnilcio Pintos da Silva**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Wanderson Rodrigues**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003200300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wanderson Rodrigues** em 11/11/2024 19:51

Checksum: **CD16D1FE1E7E3611AF3B7C36ECACCC412A4D0BDC726CB761D849F19590B30E7C**

Assinado eletronicamente por **Adinilcio Pintos da Silva (Coelho)** em 11/11/2024 19:56

Checksum: **585B9044B729CD538F6CCC08CDE6AC33640F92015996D55494A478687AB269F4**

